



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Sr. José Edomarques Gomes, referente ao exercício financeiro de 2008.  
Emissão, em separado, do Parecer Favorável à Aprovação das Contas.  
Regularidade com ressalvas das contas de gestão.  
Aplicação de multa. Representação e recomendações.

**ACÓRDÃO APL - TC – 00719/2010**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **03.205/09**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**, Sr. **José Edomarques Gomes**, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **Voto** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Favorável** à aprovação das contas, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. **José Edomarques Gomes**, na qualidade de ordenador das despesas realizadas durante o exercício de 2008;
2. **aplicar** multa pessoal ao Sr. **José Edomarques Gomes**, no valor de R\$ 2.805,10, prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **representar à Receita Federal do Brasil** acerca dos fatos levantados pela Auditoria concernentes aos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias;
4. **recomendar** à atual administração municipal de Bernardino Batista no sentido de evitar comportamentos administrativos que maculem as contas de gestão municipal.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 21 de julho de 2.010.**

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB